



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.950, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Estabelece revisão dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, da verba de representação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem como da verba de representação, nos termos da Lei Municipal nº 3.778, de 12 de maio de 2020, fica revisado, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de março de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.